



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2024 ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Aos <u>Vinte coustro bias do MÉS DEJANEIRo</u> do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 CA 1 - Centro - Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 134.444.837-24, forma do disposto no processo administrativo n.º 10107/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa AUTOPOSTO BARÃO DE CAPIVARI PATY DO ALFERES LTDA, situada na Rua Barão de Capivari nº 100, Bairro Avelar, Cidade Paty do Alferes/RJ CEP: 26980-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.066.183/0001-07, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Felipe de Oliveira, cédula de identidade nº 117486092 DETRAN/RJ, CPF: 079.602.357-32, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal n^o 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL E ADITIVO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, LOCALIZADAS NO 2º DISTRITO, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITRO	41006
2	DIESEL S 10	LITRO	238310
3	DIESEL S - 500	LITRO	61553
4	ADITIVO ARLA 32	GALÃO	46

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br 1 de M. Julius





Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo X do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRAZO

O abastecimento dos veículos será realizado de forma imediata, diretamente na sede da CONTRATADA, apos o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes.

Parágrafo primeiro: Os derivados de combustíveis deverão atender as exigências de qualidade e segurança, observados os padrões e normas baixadas, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos competentes de Controle de Qualidade e Normas de Segurança, atentando se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no ar. 39, VIII da lei nº 8.078

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. $^{\rm o}$ 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Will broseite





- Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO" devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

Parágrafo terceiro: A "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do Posto que executou o fornecimento.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento e abastecimento dos veículos do Município.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato será informado no momento oportuno da contratação pela Secretaria Requisitante, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo sexto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Fica assegurado o repasse do reajuste de preço efetuado na distribuidora, comprovado por nota fiscal, efetivado por apostilamento.

Parágrafo quinto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

3 Jun Ples





Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores.de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:

I- observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização de preços registrados, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

II- Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador, ou seja, a ANP.

Parágrafo oitavo: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

 a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. $^{\circ}$ 157 - Paty do Alferes $^{\sim}$ RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Milio Melitro O. de Marine De





b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

Prefeito III





Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal — DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

 Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, a cada abastecimento efetuado.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes:**

- **a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- **b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- **b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientálos.

Julio Avelino Presento Municipal





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- **b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- **d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- **g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- **h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

.





Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR **ÓRGÃO ADERENTE**

O **ÔRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR, o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quarto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Julio Avelino O. de

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. o 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br





Parágrafo sexto: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) ÓRGÃO(s) ADERENTE(s) observando-se o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, **com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea \underline{d} , do *caput* da **cláusula décima** nona, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do *caput* da **cláusula décima** nona:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

)





- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

defesa; Julio Avelino O. de Junio Julio Avelino O. de Junio Prefeito Americipal





- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} , do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea \underline{d} , do mesmo dispositivo;
- **d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, 24 de 3005. de 2025.

Julio Avelino O delli Junior Prefeito Municipal

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br





Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Thin Auging of the M. Junior

Prefeito Municipal

Empresa: AUTOPOSTO BARÃO DE CAPIVARI PATY DO ALFERES LTDA

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET

PUBLICADO, NO DIÁRIO OFIGIAL

N.º 442 + DO MUNICÍPIO DE

PATY DO ALFERES EM 24 01125

0138/01

RUBRICA E MATRÍCULA





ANEXO X



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO PARA OS VEÍCULOS do Segundo Distrito pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Paty do Alferes, bem como das demais Secretarias e Fundos do Município de Paty do Alferes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	23537	GASOLINA COMUM - O combustível deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	LITRO	41006
2	23538	DIESEL S - 10 - O combustível deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	LITRO	238310
3	23559	DIESEL S - 500 - O combustível deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	LITRO	61553
4	23540	ADITIVO ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo tipo arla-32, composição 32,50% uréia pura e água deionizada, apresentação líquida, tratamento diferenciado acondicionado em galão de 20I	GALÃO	46











PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços, por se tratar de uma prestação de serviços, também serão estabelecidos contratos entre a Prefeitura e a empresa vencedora, que também serão de 12 (doze) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato

A ata pode ser prorrogada por no máximo mais 1 (um) ano, e os contratos podem ser prorrogados pelos períodos permitidos pela legislação vigente.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste está previsto, conforme os termos da legislação vigente, e sua execução será possível conforme análise de acordo com a variação de custos ao longo do tempo, se comprovada a necessidade para tal, conforme os índices de inflação vigentes, como o IPCA, evitando desequilíbrio financeiro para ambas as partes.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

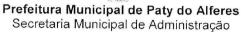
O interesse público na contratação para o fornecimento e abastecimento de veículos do Segundo Distrito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais Secretarias e Fundos Municipais está diretamente ligado à manutenção da qualidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade. Este interesse público se justifica, pois, a frota é utilizada em atividades como limpeza pública, manutenção de vias,













transporte de materiais e respostas à emergência. A falta de abastecimento imediato pode atrasar ou inviabilizar esses serviços, impactando diretamente a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população.

Atender os produtores rurais com os serviços de máquinas pesadas no fomento a agropecuária municipal utilizando nas propriedades rurais e estradas vicinais do município de Paty do Alferes.

Garantir que os alunos das áreas rurais tenham o acesso e a permanência nas Unidades Escolares por meio do Transporte Escolar. Será utilizado em todos os Ônibus Escolares e Micro-ônibus que pertencem a Frota dos Veículos da Educação.

3.2. Metodologia do quantitativo

Obras informou que a estimativa das quantidades de fornecimento e abastecimento dos veículos da frota, a serem contratadas para o segundo distrito foi baseada em uma análise detalhada das necessidades operacionais. Isso envolve o levantamento da frota, análise de históricos de uso e dados de contratos anteriores, além das demandas específicas da frota.

O objetivo é obter uma estimativa precisa que permita a contratação de serviços em quantidade suficiente para atender à demanda, garantindo economia de escala e eficiência nos custos.

Obtemos dados de consumo dos veículos da frota nos últimos 12 meses, incluindo o tipo de combustível utilizado, realizamos com isso um cálculo do consumo médio mensal de combustível acrescentando 30% como margem de segurança, considerando o período desta ata, com base nos dados encontrados pensando nas variações sazonais ou picos de demanda, ajustando então um percentual.

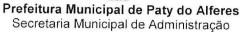
Agricultura e educação também se basearam e justificaram suas estimativas com base no quantitativo utilizado no exercício anterior e também utilizou uma margem de segurança um pouco menor, mas também buscou garantir um atendimento para qualquer eventualidade diversa.

(3-2)











3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Em resumo consultamos nosso levantamento mensal de cada item considerando o período de outubro de 2023 a setembro de 2024, portando 12 meses, com o resultado acrescentamos uma margem de segurança em cada combustível chegando então ao quantitativo para atender as Secretarias de forma mais assertiva.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 020/2024 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).
- 4.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o quantitativo exato a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e com o Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., mostrando-se uma opção vantajosa para o município.

É importante acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao grande volume de aquisições, gerando beneficios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão. Acreditamos que a motivação por trás de não fazer









uma licitação comum e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços. Os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos caso não exista a necessidade.

É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, do que abrir processos por licitação comum só após as demandas surgirem, gerando atrasos e retrabalhos referente à necessidade de se fazer toda a documentação novamente para a licitação, toda vez que for necessário solicitar os produtos, uma vez que não se poderia fazer grandes pedidos por licitação comum para todo o ano devido aos prazos de garantia definidos serem de apenas 3 (três) meses após a entrega dos produtos.

A secretaria gostaria de acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao grande volume de aquisições, gerando beneficios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão.

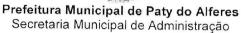
Acreditamos que a motivação por trás de não fazer uma licitação comum e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços. Os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos caso não exista a necessidade.

É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, do que abrir processos por licitação comum só após as demandas surgirem, gerando atrasos e retrabalhos referente à necessidade de se fazer toda a documentação novamente para a licitação, toda vez que for necessário solicitar os produtos, uma vez que não se poderia fazer grandes pedidos por licitação comum para todo o ano devido aos prazos de garantia definidos serem de apenas 3 (três) meses após a entrega dos produtos.











5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução consiste na contratação de um fornecedor que atenda ao fornecimento de combustíveis e serviços de abastecimento para a frota de veículos.

Após reconhecimento das necessidades e combustíveis os quais a secretaria precisa, foi realizado um levantamento com os quantitativos necessários, com isso depois de todo o processo e tendo o fornecedor ganhador, deve ser apresentado os documentos solicitados para conferência, será feito então um contrato e no decorrer deve-se sempre fazer uma análise contínua do processo de abastecimento até o final de sua vigência.

Esta proposta de solução para o abastecimento e abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como das demais Secretarias participantes, visa garantir eficiência, qualidade e sustentabilidade, atendendo às necessidades da administração pública. Ao considerar todos os elementos do ciclo de vida do objeto, desde a contratação até a avaliação de resultados, a solução tem potencial para produzir os resultados esperados, garantindo a efetividade do serviço prestado e o uso responsável dos recursos públicos.

É obrigatório, no entanto, para o atendimento adequado à secretaria e à prefeitura quanto a esta contratação que os postos de abastecimento estejam localizados em território presente ao 2° Distrito de Paty do Alferes, devidamente instalados, licenciados e aptos para realizar os serviços de abastecimento no momento da contratação. Essa exigência se justifica pelo fato de que, caso os postos se situem a uma distância maior, incorreria em gastos elevados para a administração municipal.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos produtos, fazendo com que atenda aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando











assistência técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir.

- 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)
- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Além de precisarem estar localizadas no território do 2° distrito do município de Paty do Alferes (conforme mencionado no item 5.1), as licitantes devem apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando experiência e apresentar também certificações que atestem o cumprimento de padrões de qualidade em seus processos, garantindo um serviço de abastecimento confiável e eficiente.

A licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor varejista dos itens cotados, junto Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

IV.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.° 157 Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

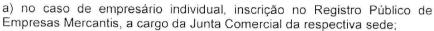
Geog











- b) Ém se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV.3.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos

 a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;











- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte
- c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos. ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;
- g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.









6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2°, 3° e 4° do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria prévia.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não é necessário amostra e/ou demonstração dos serviços.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de IMEDIATO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. O fornecimento deverá ser feito no local indicado pela contratada.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de xxx dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).











- 7.6.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2°).
- 7.7. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo ANP. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos, imediatamente após a formalização do contrato, todos os dias da semana (inclusive feriados). Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor;
- 7.8. Os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

A contratação para o abastecimento de veículos da frota do Segundo Distrito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos visa alcançar resultados









significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Espera-se obter propostas com preços competitivos, resultando em uma redução dos custos totais de aquisição de combustível, com a contratação de volumes maiores de combustível, é possível negociar melhores condições de compra e preços mais baixos, maximizando a economia.

A implementação de um sistema de controle do consumo de combustível permitirá identificar e evitar desperdícios, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente, relatórios periódicos ajudam a analisar o desempenho financeiro da contratação, possibilitando ajustes nas operações e estratégias de abastecimento.

Com um abastecimento adequado e bem planejado, diminui o risco de paradas não programadas dos veículos, aumentando a eficiência operacional da frota.

Os resultados esperados com a contratação de abastecimento de veículos não visam apenas a economicidade, mas também a eficiência na gestão dos recursos disponíveis. Ao promover a redução de custos e melhorar o uso de recursos humanos e materiais, a proposta de solução contribuirá para uma administração pública mais eficaz, responsável e controlada com os princípios de sustentabilidade. Esses resultados beneficiarão a sociedade como um todo, garantindo que os serviços públicos sejam prestados com qualidade e eficiência.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.











9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: João Gabriel Lisbôa Machado / Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2078/01 / CPF:

/ CPF: 135.192.297-14

Físcal do futuro contrato: Sara Trombini dos Santos / Cargo: Supervisora

Matrícula: 1858/02

/ CPF: 156.951.737-10

Gestor do futuro Contrato: <u>Uélica Santos da Silva</u> / Cargo: <u>Dir de Obras e Serv. Públicos</u>

Matrícula: 1841/02

/ CPF: 121.123.747-88

As demais Secretarias participantes informarão em momento oportuno.

10.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021
 - 11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a aquisição dos objetos, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO por ITEM.











Justifica-se a utilização do PREGÃO sob a FORMA PRESENCIAL, conforme previsto no Decreto n°8.634/2024, devido a questões geográficas latentes relacionadas à natureza da contratação, uma vez que o deslocamento para outros municípios ou mesmo distritos com os veículos da frota municipal visando o abastecimento, tornaria tal abastecimento oneroso e desvantajoso para o município.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

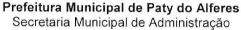
- 12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante para realizar a estimativa, consultou preços unitários para os itens desta ata de preço com 4 (quatro) fornecedores locais, fazendo então a média dos valores encontrados de cada fornecedor, como consta no **Estudo Técnico Preliminar nº020/2024**. Conforme demonstrado em tal Estudo, a média para Gasolina Comum ficou em **R\$ 6,52** (Seis reais e cinquenta e dois centavos) o litro, Diesel S-10 por **R\$ 6,82** (Seis reais e oitenta e dois centavos) o litro, Diesel S-500 em **R\$ 6,73** Seis reais e setenta e três centavos) o litro e o Aditivo Arla 32 em **R\$ 136,53** (Cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) o galão de 20 litros, após a média dos orçamentos multiplicamos pelos quantitativos necessários e ao final chegamos ao valor de **R\$1.267.010,09** (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e dez reais e nove centavos).
- 12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R\$ 2.340.038,97 (Dois milhões, Trezentos e quarenta mil, trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

Long











13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE OBRAS			

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Não há anexos a este Termo de Referência.

Paty do Alferes, 13 de Dezembro de 2024.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Jen Jen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N ° 066/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10107/2024, CUJO OBJETO É A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL E ADITIVO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, LOCALIZADAS NO 2º DISTRITO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- AUTOPOSTO BARÃO DE CAPIVARI PATY DO ALFERES LTDA, vencedora com os itens 01 e 04, no valor total de R\$ 275.530,04 (Duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e quatro centavos);
- **AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA**, vencedora com os itens 02 e 03, no valor total R\$ 2.039.288,83 (Dois milhões trinta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.314.818,87 (Dois milhões trezentos e quatorze mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

PATY DO ALFERES, 24 DE JANEIRO

DE 2025.

JULIO AVELINO OLIMEIRA DE MOURA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET

2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 4427 DO MUNICÍPIO DE PATY DO MA FERES EM 29101 125

RUBRICA E MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DÍVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.889.0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ Pregão Presencial Nº 66/2024 - PR

Processo Adm. (PA): 10107/2024

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

3° ×					(em Reais R\$)		
***	<u>Unid.</u>	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item		
AUTO POSTO BARAO DE CAPIVARI DE PATY DO							
 1. 103173 - GASOLINA COMUM - O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP. MARCA: Ipiranga e ou Fit 	LITRO	41.006	,00	6,54	268.179,24		
AUTO POSTO MARIOMAR III TRA ME				Total do Fornecedor:	268.179,24		
AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA ME 103174 - DIESEL S - 10 - O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP MARCA: Ale	LITRO	238.310	1,15	6,85	1.632.423,50		
3. 103175 - DIESEL S - 500 - O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP. MARCA: Ale	LITRO	61.553	1,49	6,61	406.865,33		
AUTO POSTO BARAO DE CAPIVARI DE PATY DO 4. 103176 - ADITIVO ARLA 32 - ÂGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO TIPO ARLA-32, COMPOSIÇÃO 32,50% UREIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA,	GALÃO	46	,00	Total do Fornecedor: 159,80	2.039.288,83		
TRATAMENTO DIFERENCIADO ACONDICIÓNADO EM GALÃO DE 20L MARCA: Ipiranga				Total do Fornecedor:	7.350,80		
				Total Geral:	2.314.818,87		

1030124 2438 01

PATY DO ALFERES, 23 de Janeiro de 2025